



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ALESSANDRO MOLON - PSB/RJ**

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N. 2020

(Do Dep. Alessandro Molon e outro(a)s)

Põe fim à reeleição para cargos
do Poder Executivo.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do §4º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O § 5º e 7º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14.

§5º. São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.” (NR)

.....

“§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito.” (NR)

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

“Devo reconhecer que historicamente (a reeleição) foi um erro”.

Fernando Henrique Cardoso¹

Esta proposta tem por objetivo prestigiar a vontade do constituinte originário de 1988, restaurando a redação original do art. 14 da Constituição Federal, que vedava o instituto da reeleição para cargos do Poder Executivo.

Os mais de vinte anos de vigência da Emenda Constitucional n. 16, de 1997 – que introduziu no ordenamento constitucional brasileiro a reeleição para cargos do Poder Executivo, nos níveis federal, estadual/distrital e municipal –, demonstraram que a possibilidade de se reeleger para um período subsequente não fez bem ao país, com significativos retrocessos na democracia representativa brasileira. O(A) governante de plantão governa já pensando em se reeleger, colocando seu interesse pessoal acima do interesse público.

Além disso, o instituto da reeleição produz efeitos negativos sobre a igualdade política e a democracia representativa, uma vez que aquele(a) que está no poder tem o controle da máquina pública, além de beneficiar-se da visibilidade que o cargo majoritário propicia, prejudicando a necessária renovação política, a construção de novas lideranças, e o aperfeiçoamento do sistema democrático. Na precisa síntese de Élio Gaspari em sua coluna semanal, “quando o governante pode ser reeleito, trabalha de olho nesse prêmio”.

A presente emenda, portanto, prestigia o princípio republicano e a tradição da República Federativa do Brasil. Como de conhecimento geral, a Constituição de 1988 consagrou o princípio republicano em seu art. 1º, e acolheu diversos elementos e institutos que guardam estreita relação com o ideário republicano, conforme explica o Professor Daniel Sarmento: “o direito à igualdade (art. 5º, caput); a legitimidade de todo cidadão para propor ação popular visando à tutela da *res publica* (art. 5º, LXXIII); os princípios da moralidade, publicidade e impessoalidade administrativa (art. 37, caput); as exigências constitucionais de concurso público e licitação (art. 37, II e XXI), entre tantos outros. A ‘forma republicana’ foi arrolada no elenco dos princípios constitucionais sensíveis (art. 34, VII, “a”), cuja inobservância pelos Estados enseja a intervenção federal. O próprio nome atribuído ao país – República Federativa do Brasil – sinaliza a centralidade do princípio republicano entre nós. Essa centralidade foi reforçada pelo povo brasileiro no plebiscito ocorrido em 1993, quando, por expressiva maioria, optamos pela manutenção da forma republicana de governo, em detrimento da monarquia”²².

¹ “O *mea culpa* de FHC e a campanha de 2022”. Disponível em: <https://politica.estadao.com.br/blogs/coluna-do-estadao/o-me-a-culpa-de-fhc-e-a-campanha-de-2022/>. Acesso em 6 de setembro de 2020.

² SARMENTO, Daniel. *O princípio republicano nos 30 anos da Constituição de 1988: por uma República inclusiva.* Disponível em https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista_v20_n3/revista_v20_n3_296.pdf. Acesso em 9 de setembro de 2020.

A reeleição, como mostra a prática dos últimos anos, só aumentou o déficit referente à efetividade do ideal republicano no Brasil. A presente emenda, ao vedar a reeleição, busca aperfeiçoar a aplicação do princípio republicano no que diz respeito ao sistema político, com o reconhecimento de que muito ainda precisamos avançar no que diz respeito à igualdade insita ao ideal republicano. A perpetuação no poder é própria das monarquias, não devendo ser de nenhuma forma incentivada em repúblicas democráticas como a brasileira.

Por todas essas razões, e considerando o erro histórico representado pela aprovação das EC n. 16, de 1997, conclamo os pares a fazer valer a vontade do constituinte originário de 1988, apoiando e aprovando a presente Emenda à Constituição.

Plenário Ulysses Guimarães, Brasília, 9 de setembro de 2020.

Deputado Alessandro Molon

Líder do PSB